

numa boca de incêndio, na freguesia de Santo António.----------A Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que efetivamente se tratou de um acidente e que, em consequência, existiu um derrame de água acentuado. A Polícia de Segurança Pública possui os dados do condutor. Os funcionários da autarquia deslocaram-se ao local, mas à altura, não conseguiram encontrar a válvula, o que obrigou a fechar a rede pública. Contudo, a zona das Madalenas não ficou afetada. A situação ficou resolvida no dia seguinte, com as necessárias reparações efetuadas pelos serviços municipais.---------Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, deu conhecimento que foi abordado por um funcionário do Departamento de Ambiente, afeto aos serviços de limpeza urbana, dando conta de um acidente de trabalho que sofreu no dia 11 de setembro do ano transato. O mesmo afirmou que tem tentado chegar à fala com o Executivo camarário, pelo facto de o terem informado no Departamento de Recursos Humanos que a seguradora do Município se está a eximir das despesas originadas pelo sinistro. Nesta senda, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia instou a que o aludido funcionário fosse ouvido, fornecendo para o efeito o contacto do mesmo.----------Respondendo, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, informou que recentemente recebeu dois trabalhadores em audiência, sendo que ambos reclamavam que a seguradora recusava-se a fazer os pagamentos relativos a tratamentos

médicos. Subsequentemente, a Câmara Municipal fez uma exposição à seguradora, tendo esta mantido a sua posição. Nesta perspetiva, a única solução que se vislumbra é o trabalhador demandar judicialmente a seguradora, tendo em vista fazer valer os seus direitos. Não se recorda de momento se um dos casos é o aqui reportado, mas de qualquer forma declarou que iria mandar averiguar esta situação em concreto.----------Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou informações sobre o encerramento de um troço da promenade que liga a Praia Formosa a Câmara de Lobos, designadamente se o mesmo foi da responsabilidade do Município. Não obstante aquela zona estar sob a égide da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento (SMD), pretende-se saber se tal foi feito em articulação com a autarquia.---------Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que se mantém tudo igual como foi tratado em situações congéneres no passado. A SMD avançou com a execução de uma empreitada para consolidação de uma escarpa, nos pontos considerados mais urgentes ou que oferecem menores condições de segurança. A empresa municipal Frente MarFunchal colabora na limpeza dita mais ligeira, e em situações de avisos de mau tempo, toma a iniciativa de contactar o Capitão do Porto do Funchal e a SMD, tendo em vista propor o encerramento de troços que ofereçam perigosidade para a circulação de pessoas. A iniciativa para encerramento parte da Câmara Municipal em situações de agitação marítima. Quando se trata de questões estruturais, tais como a consolidação das escarpas, é a SMD que faz esse trabalho, dando conhecimento do facto ao Município.----------Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre os preparativos que estavam a ser levados a cabo tendo em vista a situação de aviso laranja, respeitante às condições meteorológicas adversas.---------Respondendo, a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que as medidas que estão a ser tomadas são as habituais, tais como a limpeza reforçada de sarjetas, entre outras estruturas. Os trabalhadores municipais estão de prevenção, caso sejam chamados a acorrer a uma situação mais delicada ou de urgente intervenção.----------Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, aludiu a uma notícia que reportava que a Região Autónoma da Madeira (RAM) ficaria excecionada, durante um período de 20 anos, do cumprimento da nova diretiva comunitária que obrigaria ao tratamento secundário das águas residuais. A ETAR que atualmente está a ser dimensionada está projetada para o tratamento primário, pelo que pretende ser esclarecido se a obra atual prevê a possibilidade de expansão da estrutura, de forma a habilitá-la ao tratamento secundário, quando tal condição for exigível no futuro.----------Tomando o uso da palavra, o Vereador Bruno Pereira, da

Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que esta novidade dá alguma segurança, mas que o processo legislativo associado ainda não está concluído. O Conselho Europeu já tinha aprovado a proposta apresentada pela Comissão Europeia, sendo que nesta esteira, deixaria de haver as exceções que atualmente existem. Por iniciativa da deputada do PSD da Madeira no Parlamento Europeu e através do seu grupo parlamentar, o Partido Popular Europeu., foi apresentada a tal proposta para excecionar a RAM nos termos apontados, cujo procedimento de aprovação a nível dos diferentes órgãos da União Europeia ainda não está finalizado. Quanto ao futuro, foi meramente equacionado pelo corpo técnico, numa perspetiva mais académica, que seria possível colocar a norte da atual estação um "módulo" afeto ao tratamento secundário das águas residuais.----APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.---------ORDEM DO DIA--------Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----1 - REGULAMENTO:---------- - Alteração do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Município do Funchal -Publicitação do início do procedimento e participação procedimental: - Submetida pela Senhora Presidente da Câmara,

Cristina Pedra, foi presente e aprovada por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:------

--- "Considerando que: a) O número crescente de turistas, cada vez mais ativos e consumidores de atividades, implica uma procura e pressão sobre os equipamentos, as infraestruturas e sobre o e urbanizado natural no seu conjunto, espaco responsabilidade municipal; b) A criação de uma taxa municipal turística, que abranja a dormida e a chegada por via marítima, poderá ser encarada como contrapartida do beneficio resultante da prestação do serviço público municipal direcionado à atividade turística; c) Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais"; d) De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo "A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais"; e) A criação desta taxa está subordinada à disciplina estatuída na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, normativo que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; f) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente alteração do regulamento deve ser submetido a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contiver normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; g) A alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA confere a possibilidade de dispensar a audiência dos interessados quando o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, o que sucede no presente caso, devendo assim proceder-se a consulta pública. Face ao que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de alteração do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Município do Funchal, com vista à introdução de uma Taxa Municipal Turística. 2. Delegar, nos termos do artigo 55.º do CPA, em especial do n.º 4 da mesma norma, em Ana Isabel Brazão Andrade Silva, Diretora do Departamento de Economia, Turismo e Mercados, e em José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica, a responsabilidade pela direção do procedimento. 3. Solicitar aos responsáveis pela direção do procedimento que, uma vez elaborado o projeto de regulamento, o submetam a este órgão, tendo em vista habilitá-lo a deliberar a sua aprovação e respetiva submissão a consulta pública e à audição das entidades representativas dos interesses em presença.

4. A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".--------No respeitante a este ponto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se esta proposta de deliberação visava incluir a Taxa Turística num diploma de natureza mais abrangente, o Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais. O segundo aspeto que importa ser esclarecido é a razão pela qual não foi aproveitado o trabalho todo que já estava feito e que inclusive tinha sido corporizado num regulamento que já tinha sido submetido a consulta pública em 2020. Pelas diretrizes anunciadas pelos onze municípios da RAM, o projeto de regulamento mencionado cumpre totalmente com o pretendido.-------- A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu que esse regulamento será englobado no processo de estudo do procedimento que se pretende agora dar início.--------O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, insistiu, referindo que já tinha sido aberto um procedimento anteriormente, já existe um projeto de regulamento consolidado, o mesmo já foi submetido a consulta pública que já decorreu, entretanto o procedimento foi suspenso por questões associadas à pandemia. Posteriormente, o Executivo de então,

fruto das eleições de 2021, deixou de estar em funções em regime de tempo inteiro. No entanto, o projeto de regulamento ficou praticamente pronto e consolidado para entrar em vigor. Face a esta premissa, porquê que se insiste em voltar ao início e não se aproveita o procedimento anterior.---------Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que o alegado pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, será com certeza tido em consideração na elaboração das novas normas. Contudo, existindo alterações substanciais em relação ao projeto anterior, terá de ser efetuada nova consulta pública no sentido de dar oportunidade aos destinatários e à população em geral, que se pronunciem novamente. Reportando-se а uma situação relacionada com os pelouros que lhe estão atribuídos, em concreto, o estacionamento, deparou-se com um projeto de diploma que tinha sido elaborado aquando do mandato do Executivo anterior, e que concordava com os traços gerais que presidiram ao mesmo. Existiu a intenção de acrescentar e alterar alguns aspetos no normativo. À altura foi pedido parecer ao Departamento Jurídico se podia ser considerado o procedimento que anteriormente havia sido consubstanciado, tendo em conta os novos conteúdos que se pretendiam introduzir. A posição da referida unidade orgânica foi que deveria ser efetuada nova consulta pública, atendendo às normas que se pretendiam ver aditadas.--------Fazendo uso da palavra, a Senhora Presidente da Câmara,

Cristina Pedra, declarou que era preciso ter em conta a realidade cronológica, atendendo a que 2018 foi o ano mais forte em termos de turismo no período referenciado, e 2023 foi o ano mais pujante em termos de dormidas. As circunstâncias alteraram-se, mas não se vai deixar de ter em conta todo o trabalho técnico feito anteriormente.------

------ Declaração de Voto da Coligação Confiança: - "Os vereadores da Confiança abstém-se nesta alteração ao regulamento por três razões. Em primeiro lugar porque julgamos que a taxa turística deve ter um regulamento próprio, em vez de ser remetido para um capítulo perdido no Regulamento Geral de Taxas. Em segundo lugar porque a Confiança já iniciou um procedimento, levando uma proposta de regulamento a consulta pública em 2020, que contou com vários contributos, entre os quais o da ACIF, pelo

que se considera que deveria ser retomado esse processo, ao invés de criar um novo processo de raiz. Em terceiro lugar, pela hipocrisia absoluta do PSD em propor agora a criação de uma taxa turística, quando no mandato anterior, não pouparam esforços para boicotar a implementação desta taxa pelo executivo liderado pela Confiança."------

2 - FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO/Abertura de Projeto:-----

----- - Abertura de um projeto no âmbito do Programa
Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho,
para a admissão de formandos destinado ao Departamento
de Gestão Financeira - Divisão de Receitas e Financiamento: -

Conforme proposto pela Divisão de Receitas e Financiamento – Departamento de Gestão Financeira, a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, proceder à abertura de procedimento de seleção, no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, para a admissão de formandos a um projeto que a referida Divisão pretende implementar relacionado com o protoloco celebrado entre o Município do Funchal e a Autoridade Tributária, para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administrada pelo Município.------Fazendo uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que se bem entendeu, tratava-se de um programa cujo objeto era providenciar formação no âmbito do relacionamento com a Autoridade Tributária, tendo

por fito o protocolo celebrado com esta entidade para cobrança de tributos cujo destinatário da receita seja a autarquia. Ora, ainda num curto espaço de tempo, entretanto decorrido, foi usada a bolsa de recrutamento de Técnicos de Servicos Jurídicos precisamente para este fim. Face ao exposto, questionou então qual a necessidade deste programa.-------- A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu que existe uma trabalhadora que está de baixa médica há muitos meses na Divisão de Receita, e que se está a conciliar a possibilidade de facultar os programas de formação e ocupação em contexto de trabalho com estas vicissitudes. Seguramente, o recurso à bolsa dos Técnicos de Serviços Jurídicos não foi para afetar a esta unidade orgânica.----------Declaração de Voto da Coligação Confiança: - "A Confiança vota contra a contratação de mais recursos humanos para esta área, sem que sejam justificados e pormenorizada os seus motivos."-----3 - OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:--------- - Empreitada de "Reabilitação da ETAR do Funchal e Obras Acessórias - 1ª Fase - Lote 2 - EEAR dos Socorridos e Sistema de Drenagem e EEAR do Areeiro e da Praia Formosa" - Revisão de Preços Extraordinária - Pedido de Reapreciação -Ratificação de Despacho: - Em face do novo pedido efetuado pela empresa adjudicatária da empreitada, Socicorreia - Engenharia, S.A. (E-3023/2024) e com base na informação do Departamento de

Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos - Divisão de Estudos e Projetos (ref^a 17/JP/DMIE/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, ao abrigo do número três, do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, ratificar o despacho emanado pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, datado de dois (2) do mês em curso, manter a posição anterior, a da não aprovação da revisão de preços extraordinária para a empreitada acima mencionada, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-------Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que na perspetiva da autarquia existiam razões atendíveis face à lei para a alteração da fórmula de revisão de preços. No entanto, a proposta apresentada pelo empreiteiro, nos termos pelo mesmo formulada, não seria de aceitar. Nos termos da lei, o Município apresentou uma contraproposta de revisão de preços ao empreiteiro, com a qual o mesmo não concordou. O cocontratante voltou a insistir que fosse aceite a sua proposta de revisão de preços, não invocando argumentos novos face aos já alegados anteriormente. Atendendo aos prazos apertados para decisão e comunicação à outra parte, foi necessário a Senhora Presidente praticar o ato, que se traz agora a ratificação.----

-----<u>Declaração de Voto da Coligação Confiança</u>: - "Mantendo

a coerência com a posição anterior sobre esta matéria, a Confiança abstém-se nesta proposta."-----

----- - Empreitada de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto" -Revisão de Preços Extraordinária - Pedido de Reapreciação -**Ratificação de Despacho**: - Perante o novo pedido de reavaliação da proposta de revisão extraordinária de preços, efetuado pela empresa adjudicatária da empreitada de "Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2ª Fase) - Tratamento Primário no Lazareto", AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. (Of. n.º 0021/2024) e com base na informação do Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos - Divisão de Estudos e Projetos (ref^a 15/JP/DMIE/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do número três, do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, ratificar o despacho emanado pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, datado de dois (2) do corrente mês, manter a posição anterior, a da não aprovação da revisão de preços extraordinária para a empreitada mencionada em título, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.--------Fazendo uso da palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que está em causa uma proposta de alteração da fórmula de revisão de preços proposta pelo empreiteiro. Esta questão já

4 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis: - Em face do requerimento apresentado (E-64558/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua do Amparo, n.º 14, Bloco E, Piso 3, Edificio Concórdia, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refa 78/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra: "Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais,

no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.°, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da

aguisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados beneficios "(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data."; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 6 de dezembro de 2023, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido a fração autónoma designada pela letra "DG", situada na Rua do Amparo, n.º 14, Bloco E, Piso 3, Edificio Concórdia, 9000-774 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com VPT igual a 137.582,62€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal,

iuntando requerimento apresentado, como anexos ao documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do beneficio peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 16.297,42€ (o munícipe pagou 8.148,71€ e a munícipe pagou 8.148,71€); j) Hodiernamente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento.

Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.°, n.° 2 e 9, da Lei n.° 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra "DG", inscrita sob o artigo matricial n.º 6480 da freguesia de São Martinho, situada na Rua do Amparo, n.º 14, Bloco E, Piso 3, Edificio Concórdia, 9000-774 Funchal, com VPT igual a 137.582,62€, cujo IMT no presente caso, se cifra em 16.297,42€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do beneficio fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-63481/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua do Alto do Amparo, n.º 41, 3.º Andar, Porta 10,

freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refa 79/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra: "Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", a decisão do órgão deliberativo,

tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento "(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados beneficios "(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data."; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) A requerente, identificada em anexo, ao

abrigo do referido Regulamento, subscreveu requerimento, datado de 30 de novembro de 2023, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de ter adquirido a fração autónoma em apreço, identificada pela letra "G", localizada na Rua do Alto do Amparo, n.º 41, 3.º Andar, Porta 10, 9000-256 Funchal, inscrita sob o artigo matricial n.º 5106 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com VPT igual a 46.669,70€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação requerimento, consideramos que se verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial

da ora requerente; i) A proprietária da fração autónoma atestou que procedeu ao cumprimento da obrigação tributária que sobre ela impendia, ou seja, procedeu ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 1.594,37€, tendo a requerente pago a referida importância; j) Hodiernamente, a proprietária da fração autónoma não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.°, al. d), e artigo 16.°, n.° 2 e 9, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra "G", localizada na Rua do Alto do Amparo, n.º 41, 3.º Andar, Porta 10, 9000-256 Funchal, inscrita sob o artigo matricial n.º 5106 da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com VPT igual a 46.669,70€, cujo IMT no presente caso, se cifra em 1.594,37€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do beneficio fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025".------

----- - Perante os requerimentos apresentados (E-365 e E-5833/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua das Cruzes, n.º 11 D - 1.º Direito, freguesia de São Pedro, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 81/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra: "Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e beneficios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento

do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "Regulamento Municipal de Atribuição de Beneficios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento "(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de beneficios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal", sendo que os referenciados benefícios "(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja

apresentado após aquela data."; e) O "Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal", Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que "O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023"; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 31 de janeiro de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido a fração autónoma em apreço, identificada pela letra "A-1", localizada na Rua das Cruzes, n.º 11 D - 1.º Direito, 9000-025 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 2749 da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com VPT igual a 50.868,80€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do

beneficio peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 4.518,52€, tendo o munícipe pago a referida importância; j) Hodiernamente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.°, al. d), e artigo 16.°, n.° 2 e 9, da Lei n.° 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra "A-1", localizada na Rua das Cruzes, n.º 11 D - 1.º Direito, 9000-025 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 2749 da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com VPT igual a 50.868,80€, cujo IMT no presente caso, se cifra em 4.518,52€,

Contrato-Programa a celebrar com a

5 - EMPRESAS MUNICIPAIS:----

Empresa Municipal de Habitação, E.M.", constituída inicialmente nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, de acordo com o disposto no art.º 4.º dos seus estatutos, tem por objeto principal "a promoção do parque habitacional social do Município do Funchal, bem como a gestão e administração do património habitacional municipal, centros comunitários, oficina solidária, loja social e outras estruturas sociais, espaços comerciais, polidesportivos, hortas e outras áreas verdes envolventes e outros equipamentos referenciado"; afetos património Α gestão da ao SocioHabitaFunchal. E.M.deve articular-se com objetivos prosseguidos pelo Município do Funchal, visando a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade e equilibrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade estabelecimento e definição da finalidade da, relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas; As famílias realojadas pelo Município do Funchal constituem na totalidade agregados de

fracos recursos económicos e financeiros, pagando por este motivo a denominada "renda social", calculada em função do rendimento e composição do agregado familiar; Existe um número significado de famílias, no presente 611 (seiscentos e onze) que pagam a renda social mínima, cujo valor para o corrente ano será atualizado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/M, de 16 de novembro e Portaria n.º 1/2013, de 14 de fevereiro, cifrando-se em €39,25 (trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos); O montante mensal da renda técnica/presunção de rendimentos e, no presente ano, €618,19 (seiscentos e dezoito euros e dezanove cêntimos) e a média da renda social cobrada em 2023, foi de €62,02 (sessenta e dois euros e dois cêntimos), correspondendo este valor a 10,03% da quantia máxima possível de ser aplicada; O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos: - Na gestão de proximidade da empresa SocioHabitaFunchal, E. M. nos bairros sociais propriedade do Município, resultou um conhecimento aprofundado da realidade local; - Na correta avaliação dos problemas na área de intervenção social e da necessidade da resolução dos mesmos; - No conhecimento técnico extremamente importante no contato direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro das suas expetativas; - No facto da empresa não possuir receitas suficientes paru fazer face aos encargos que resultam necessários para a gestão e exploração da habitação social nas suas vertentes físicas e humanas, e dos equipamentos

sociais a eles afetos.; - No facto de a SocioHabitaFunchal, E.M. desenvolver trabalhos comunitários (centros comunitários. polidesportivos, oficina e loja solidárias, hortas e pomar, estúdio de música, atelier de artes plásticas) que, apensos, representam gastos para a Empresa; A finalidade da relação contratual é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídas à Empresa, para que tal atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, considerando-se ainda que a prestação destes serviços pela SocioHabitaFunchal, E.M. consubstanciará uma relação de maior proximidade com o munícipe, permitindo uma maior eficácia na resolução da gestão do parque habitacional do Município. A Câmara Municipal do Funchal delibera, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter a aprovação da Assembleia Municipal do Funchal a minuta do contrato-programa a celebrar com a "SOCIOHABITAFUNCHAL - Empresa Municipal de Habitação, E.M"., relativo ao ano de 2024".--------Apresentando este ponto, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que este contrato visa traduzir um subsídio à exploração da empresa municipal, cujo valor global é de €1.010.000,00 (um milhão e dez mil euros), e se traduz num aumento de cerca de 10% em relação ao contrato relativo ao ano anterior. Isto explica-se pelo aumento salarial numa média de 3%, estipulado pelo Orçamento de Estado, bem como

com a contratação de novos funcionários e aumento do custo de bens e serviços devido à inflação.--------O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou qual o número de inquilinos que atualmente tem a SOCIOHABITAFUNCHAL.--------Respondendo, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que se mantinham em cerca de 1.300 (mil e trezentos), num total de aproximadamente 5.000 moradores nos bairros. Tal não significa que não existam novos arrendatários, pois acontece que há pessoas que por diversas razões, deixam de usufruir da habitação social, dando lugar a ---Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que a SOCIOHABITAFUNCHAL teve mais pessoas a pagar a denominada renda social do que a renda técnica, sendo que neste último caso, tal correspondia a 10% dos arrendatários.-------- A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o valor da renda social cifra-se em €39,25 (trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), mas que irá aumentar este ano atendendo a que o cálculo daquela quantia corresponde, legalmente, a 5% do ordenado mínimo. Aumentando esta retribuição, igualmente é atualizada a renda social nos termos referenciados. Prevê-se que à partida, o valor da renda social para 2024 corresponda à quantia de €42,50 (quarenta e dois euros e

cinquenta cêntimos).--------Seguidamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, perguntou se existiram mais pessoas a pagar renda social, ou se pelo contrário, foram menos.-------- A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que na SOCIOHABITAFUNCHAL existe uma taxa de incumprimento na ordem dos 5%, um valor muito abaixo daquilo que se verifica no setor da habitação social regional. Em relação à situação nacional, existem empresas municipais deste âmbito que chegam a ter taxas de incumprimento de 50%.--------Intervindo, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, declarou que a realidade do que sucede na Região Autónoma da Madeira é incomparavelmente melhor do que sucede em Portugal Continental. Relembrou que quando exercia funções na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, era membro do Fórum Nacional da Habitação e o que era ali reportado, regra geral, correspondia a situações de verdadeiro caos, com o relato de várias situações de apropriação indevida de habitações por parte de particulares, incumprimentos reiterados, atos de vandalismo, entre outros.-------Tomando o uso da palavra, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, reafirmou que relativamente às rendas as mesmas são atualizadas, o que sucedeu no ano passado. Já existe uma estimativa do valor, que corresponderá a cerca de €100.000,00 (cem mil euros) por ano, que decorre dessa

mesma atualização. Entretanto, no que toca aos processos de incumprimento por parte dos inquilinos, existem cerca de cento e cinquenta acordos de regularização, dos quais 60% estão a ser cumpridos.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, esclareceu que a sua questão não se prende com os incumprimentos, mas sim com a percentagem dos inquilinos que pagam renda social e os que pagam renda técnica. Se as pessoas estão com melhores rendimentos, existem casos daqui derivados em que passam a pagar rendas mais altas. Sendo assim, pretende saber se do ano passado para o corrente, a média de 10% dos que pagam a renda técnica, aumentou, ou seja, se existiu um aumento na percentagem dos que pagam renda técnica, quantia que corresponde a um valor mais elevado do que o da renda social.-------Intervindo, de novo, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, declarou que existiu um aumento da percentagem das pessoas que pagam a renda técnica, embora existisse, igualmente, casos de famílias que passaram a pagar rendas mais baixas. No ano passado essa atualização foi feita pela primeira vez. Este Executivo quando tomou posse, essa atualização já não era feita há alguns anos, uma atualização obrigatória que decorre da lei. No ano transato, foi efetuada uma avaliação socioeconómica respeitante aos agregados familiares dos bairros sociais geridos pela SOCIOHABITAFUNCHAL, tendo existido um reposicionamento nos escalões em função dos

resultados obtidos. A atualização já foi aplicada no mês de dezembro de 2023. Como já foi referido, prevê-se um aumento das receitas da empresa em cerca de €100.000,00 (cem mil euros). Em 2023, existiram receitas na ordem dos 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil euros) em 2023, em 2024 prevê-se uma receita de €968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil euros).-------Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, pretendeu ser aclarado acerca das despesas com pessoal. Em concreto, referiu que de 2021 para 2022, essas despesas aumentaram em €200.000,00 (duzentos mil euros). Em 2023, ainda não existem os dados para perceber se aumentaram mais.-------- A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que as despesas com pessoal em 2023 foram de €1.219.000,00 (um milhão duzentos e dezanove mil euros). Isto explica-se pelo aumento médio de 3% nas remunerações, que deriva da aprovação do Orçamento de Estado, importando essas atualizações em €40.000,00 (quarenta mil euros). Entretanto, também têm existido novas contratações. Em dezembro de 2021 existiam 49 funcionários. Alguns foram para a aposentação e existiram transferências dos duas quadros SOCIOHABITAFUNCHAL para a Câmara Municipal. No presente, existem 61 funcionários na empresa. Para 2024, existe uma previsão para vencimentos na ordem do €1.669.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil euros. Até 2027, existe a

consciência que mais 8 funcionários que irão para a reforma, pelo que tem existido uma tentativa de tentar compor o quadro de pessoal desta entidade, com a contratação de novos recursos humanos.--------Tomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou que quando uma pessoa vai para a reforma, o efeito que tem nas contas é baixar a despesa com pessoal, pela razão de normalmente estar no topo da carreira o que implica uma remuneração maior do que o novo quadro que é admitido, estando este em início de carreira.-------- A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, elucidou que isso dependia do confronto das funções das pessoas, a que vai para a reforma e a que é admitida, ao que o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, retorquiu que estava a referir-se a categorias similares, como por exemplo, um licenciado por outro licenciado.--------Continuando, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, fez notar que tem existido uma reorganização na dinâmica da empresa, sendo que devido a esse facto, a substituição não é paritária ou "ipsis verbis" a nível de carreiras. Isto passa por saber quais as reais necessidades no âmbito do objeto da empresa, e proceder à contratação de recursos humanos considerando este fator. A SOCIOHABITAFUNCHAL não cobra apenas rendas. Possui igualmente uma ação muito social, de intervenção nas famílias, jovens e crianças, onde se torna

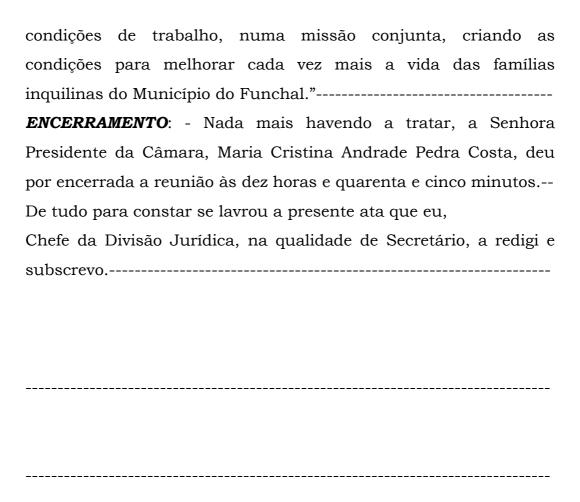
possuir equipas multidisciplinares, com necessário valências.--------Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confianca, reconheceu que o obieto da SOCIOHABITAFUNCHAL não se cinge a uma mera gestão das rendas, mas que possui outras funções. A dúvida passa por saber se o Município deve assumir essas funções ou assumir o pagamento das despesas, via contrato-programa. No Executivo anterior existiram alguns constrangimentos na gestão da empresa, devido a interpretações formuladas pelo Tribunal de Contas, que eram bastante restritivas no respeitante ao relacionamento financeiro entre a autarquia e a SOCIOHABITAFUNCHAL.--------Respondendo, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que essa situação estava relacionada com as competências. O Município só assume o que diretamente relacionado com as competências efetivamente a empresa detém, que reitera-se, não se reconduz a uma mera gestão de rendas, mas que importam o exercício de funções de cariz social muito relevantes.--------- Declaração de Voto da Coligação Confiança: - "Pela incapacidade em justificar o aumento significativo de Subsídios à Exploração que a CMF tem atribuído à Sociohabita nos últimos anos e ainda a falta de fundamentação de que o mesmo sirva exclusivamente para cumprir a missão de serviço público e as

atribuições acometidas a esta empresa municipal, aliado ao

crescimento de custos com pessoal e às dúvidas suscitadas sobre a legalidade destas operações financeiras, a Confiança vota contra esta proposta."-----

-----Declaração de Voto da Coligação Funchal Sempre à Frente: Proferida pela Senhora Vereadora Helena Leal que referiu: "tendo em conta o contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal do Funchal e a empresa municipal SocioHabitaFunchal aprovado na última Reunião de Câmara de 8 de fevereiro de 2024, pela coligação "Funchal sempre a frente" com o voto contra da coligação "confiança", o executivo municipal declara que: SocioHabitaFunchal tem como objeto social nos seus estatutos, a promoção do parque habitacional social do Município do Funchal, bem como a administração do património habitacional Municipal, centros comunitários, oficina solidária, centro capis, loja social e outras estruturas sociais, espaços comerciais, polidesportivos, hortas e outras áreas verdes envolventes, e outros equipamentos afetos ao património referenciado; O contrato-programa agora aprovado tem como principal objetivo ajudar as famílias inquilinas do Município do Funchal, cujos recursos económicos e financeiros são públicos, a que acresce o importante trabalho social que é efetuado nos complexos habitacionais do Funchal; A mesma vereação (coligação confiança) que agora vota desfavoravelmente a este apoio concedido às famílias inquilinas do Município do Funchal, apesar da incoerência, foi a mesma que no anterior -2023, aprovou favoravelmente o contrato nos mesmos termos; O

valor do Contrato Programa para 2024 é de 1.010 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 10.6% relativamente ao ano anterior, sendo que o valor transferido em 2023 foi de 913 mil euros. Este aumento visa fazer face ao aumento salarial aplicado já em 2024, via orçamento de estado, incluindo a contratação de novos funcionários e o aumento dos bens e serviços por via da inflação. A aposta na qualificação dos quadros profissionais afetos à empresa e a melhoria das condições de trabalho e combate à precariedade laboral, têm constituído um dos desígnios do atual executivo, contrariamente ao que se verificava anteriormente (anterior executivo), com um administrador que nem comparecia na empresa, embora continuasse a usufruir do seu salário como alto dignitário da mesma, e com o recurso a dezenas de estágios, para fazer face a necessidades permanentes de recursos humanos. Como foi referido, para além da gestão de rendas e administração do património habitacional Municipal, um dos grandes focos da empresa municipal, prende-se com acompanhamento social das cerca de 1300 famílias inquilinas do Município, que totalizam um universo de cerca de 5000 pessoas, com uma ação que incide na população mais vulnerável - crianças, jovens e população sénior; O Departamento de Gestão Social da SocioHabitaFunchal é o serviço responsável pela gestão do parque habitacional do município do Funchal e no acompanhamento social das famílias residentes nos comprometimento empreendimentos. O dos inquilinos cumprimento das suas obrigações e no seu processo de vida, a sua capacitação e digna inclusão na sociedade, são o foco de um trabalho de proximidade levado a cabo diariamente por parte das equipas multidisciplinares que compõem os 8 (oito) centros comunitários SocioHabitaFunchal; Este é um trabalho que o atual executivo assume como sendo de grande relevância no âmbito das políticas habitacionais e de inclusão social, numa ação de proximidade junto dos munícipes do concelho do Funchal, priorizando o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, quer em termos da carência habitacional, quer ao nível da procura de respostas e de recursos que elevem a qualidade de vida das mesmas. Este tipo de ação é sempre feita de forma integrada com os serviços sociais do Município do Funchal e em rede com outras instituições, sempre com o objetivo potenciar os recursos existentes, otimizando as respostas dadas à população. Este tipo de trabalho constitui um pilar determinante na concretização dos princípios básicos de uma intervenção social comunitária numa vertente profilática e de intervenção, prevenindo fatores de risco e potenciando fatores de proteção e resiliência, promotores de uma plena inserção destes munícipes na nossa sociedade; Desde a entrada do atual executivo, os projetos de intervenção social duplicaram, representado mais do dobro de pessoas abrangidas, totalizando mais de 50 projetos. Este executivo pretende dar continuidade ao excelente trabalho que tem sido levado a cabo pela empresa municipal SocioHabitaFunchal, assim como a valorização dos seus profissionais, criando melhores



Nota: Ata publicitada através do Edital nº 132/2024, publicada nos locais de estilo.----